



REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º | Objecto

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as condições gerais da gestão e funcionamento internos do Espaço Vita.

Artigo 2º | Definições

O Espaço Vita, situado na Rua de S. Domingos 94A, 94B e 94C, freguesia de S. Vítor em Braga, é constituído por:

- Um Auditório com capacidade para 491 pessoas sentadas e equipado com ar condicionado, camarins, e cabines de tradução simultânea;
- Um bar / fórum com capacidade para 50 pessoas;
- Um claustro de 800 m2 com capacidade para 500 pessoas;
- Diversas salas de reuniões;
- Capela Imaculada

CAPÍTULO II

GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 3º | Finalidade / Gestão

§1 O Espaço Vita é gerido por uma Administração constituída por pessoas nomeadas pelo Arcebispo Primaz;



§2 Cabe à Administração:

- A administração, conservação e desenvolvimento do Espaço Vita;
- A programação de todo e qualquer espectáculo, congresso, seminário, conferência, convenção, jornada, exposição, reunião, festival, acontecimento artístico, cultural, científico, lúdico, de carácter pastoral, cultural ou similares;
- Estabelecer contratos para utilização do Espaço Vita ou dos respectivos equipamentos.

CAPÍTULO III

EQUIPAMENTOS

Artigo 4º | Meios técnicos

§1 O Espaço Vita está dotado de todos os meios técnicos necessários à realização dos eventos referidos no artigo 3º, designadamente mobiliário, equipamento de apoio cénico, luz, som, audiovisuais e tradução simultânea;

§2 Os meios técnicos existentes no Espaço Vita são propriedade da Arquidiocese de Braga, não podendo ser cedidos a qualquer título; nos casos em que não sejam suficientes para a realização de um evento, a Administração poderá autorizar a entidade organizadora a instalar meios técnicos suplementares, desde que não prejudiquem as instalações;

§3 Os meios técnicos do Espaço Vita serão manipulados preferencialmente por pessoal especializado e escolhido pela Arquidiocese. Apenas nos casos em que tal seja impossível e desaconselhado, poderá ser manipulado por pessoal técnico especializado exterior devidamente autorizado pela Administração;

§4 Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado exterior, cabe à entidade responsável pelo evento, o pagamento da reparação ou reposição do mesmo;

§5 A Administração reserva-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer actividade ou evento, ter presente no Espaço o pessoal que considere adequado para zelar pela sua boa utilização.



CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 5º | Utilizadores

§1 São considerados utilizadores preferenciais o Espaço Vita e a Arquidiocese de Braga;

§2 Consideram-se outros utilizadores todos os departamentos, movimentos e/ou pessoas, entidades locais, regionais, nacionais ou internacionais a quem a Administração ceder o Espaço Vita para a realização de eventos, sempre com carácter temporário;

§3 Os espaços não serão cedidos para actividades de índole político-partidária ou que possam ser ofensivos à moral católica. Este critério será sempre tido em consideração no momento dos pedidos de utilização. Perante a apresentação do Programa, poderá haver motivo para a anulação do aluguer ou cedência.

Artigo 6º | Reservas ou pedidos de utilização

§1 Todas as reservas ou pedidos de utilização do Espaço Vita deverão ser dirigidas à Administração, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do evento. Delas deverão constar a identificação do responsável pelo evento, as datas pretendidas, a natureza e o objectivo do evento, o nome ou designação que se pretende dar ao evento, o espaço, o mobiliário, o equipamento técnico, o pessoal técnico necessário, os serviços específicos, os espaços adjacentes que se queiram utilizar;

§2 A todos os pedidos de utilização, compete à Administração decidir sobre o pedido, devendo sempre comunicar por escrito o deferimento ou indeferimento do pedido, indicando o motivo do indeferimento ou os dias, horas e espaços de utilização que lhe são concedidos e as condições de aluguer;

§3 A cedência de espaço será obrigatoriamente objecto de contrato de aluguer a efectuar previamente à data da ocupação das instalações.

Artigo 7º | Cedência ou aluguer

§1 - Cedência gratuita

O regime de cedência gratuita aplica-se a casos devidamente justificados, nomeadamente a iniciativas de índole pastoral e cultural ligadas à Arquidiocese ou a organismos dependentes de Congregações ou Institutos religiosos, a organizações de interesse público, sem fins lucrativos ou organizações com quem



espaço vita

a Arquidiocese mantenha algum tipo de reciprocidade ou protocolo, envolvendo a cedência de meios e equipamentos.

§2 - Aluguer

1. O regime de aluguer é o regime normal de utilização do Espaço Vita por parte de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou cooperativas, exteriores à Arquidiocese;
2. A utilização em regime de aluguer está sujeita à cobrança de um montante de aluguer, definido anualmente pela Administração;
3. A decisão de alugar o Espaço Vita compete ao Presidente da Administração e, na sua ausência, à pessoa por ele indicada;
4. Os preços devidos pelo aluguer de espaços, pela utilização de equipamentos e pelos serviços prestados pelo Espaço Vita serão estabelecidos contratualmente de acordo com a tabela que se encontrar em vigor à data da celebração dos contratos;
5. Quaisquer pagamentos devidos à Administração deverão ser efectuados por meio de cheque ou por transferência bancária a efectuar na conta bancária do Espaço Vita;
6. Qualquer contrato pressupõe o pagamento de 25% do valor global do contrato no acto de assinatura do mesmo;
7. Se por qualquer motivo não imputável à Administração uma pessoa ou entidade, que tenha contratado um espaço para a realização de um evento, decidir não realizar o evento projectado ou não o puder realizar durante parte ou totalidade do período acordado, a Administração não ficará obrigada a reembolsar as quantias que já tenha recebido, mantendo-se tal pessoa obrigada a efectuar os pagamentos convencionados e as despesas incorridas pela Administração, salvo se esta decidir em sentido diferente;
8. Serão imputados aos organizadores dos eventos quaisquer custos adicionais relativos ao reforço de medidas de segurança ou higiene determinados pela realização dos eventos;
9. Os pagamentos devidos pela utilização dos espaços do Espaço Vita serão efectuados até ao dia imediatamente anterior à realização da actividade ou, em casos autorizados, nos dias imediatamente posteriores;
10. Se os pagamentos não forem efectuados nas datas acordadas, a Administração poderá resolver unilateralmente o contrato de aluguer de espaço e reter, a título de indemnização, todas as quantias já recebidas, sem prejuízo do direito de pedir a indemnização pelo dano excedente;



11. A utilização das instalações pela Arquidiocese de Braga deverá ser objecto de um acordo particular e diferenciado, de harmonia com a índole das iniciativas.

Artigo 8º | Taxas, Seguros e Licenças

§1 Devem as entidades utilizadoras dos espaços alugados providenciar todos os seguros obrigatórios indispensáveis à realização do evento;

§2 É da responsabilidade da entidade organizadora solicitar os pedidos de autorização e o pagamento das taxas e licenças necessárias à realização dos eventos, nomeadamente licença de representação e direitos de autor, devendo apresentar os respectivos comprovativos com a antecedência mínima de 24 horas. O não cumprimento deste requisito dará à Administração a possibilidade de o cancelar.

Artigo 9º | Termo de responsabilidade

Com excepção dos eventos oficiais organizados pela Administração ou pela Arquidiocese de Braga, a cedência do Espaço Vita dependerá sempre da aceitação, por parte da entidade organizadora do evento, da assinatura de um Termo de Responsabilidade.

Artigo 10º | Rescisão do Contrato de Aluguer ou Cedência

Sempre que um utilizador, por motivos não imputáveis à Administração, pretenda rescindir ou anular o Contrato de aluguer, para além da comunicação por escrito dessa intenção em tempo útil (nunca inferior a 15 dias), perde o direito de reaver a entrada inicial de 25 % a título de compensação indemnizatória.

Artigo 11º | Normas gerais de utilização

O uso das instalações obriga ao respeito pelas regras de civismo e higiene e um comportamento respeitador da ordem pública.

Artigo 12º | Disposições finais

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pontualmente pela Arquidiocese de Braga.